



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2382/2025

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e do Poder Executivo do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica transferida a Unidade Administrativa Gerência de Sinalização e Obras, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1, constante do quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.g SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 2º Fica transferido o quantitativo de uma Unidade Administrativa Chefia de Serviço, símbolo FGCS, constante do quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.g SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 3º Fica transferida a Unidade Administrativa Diretoria de Operações de Trânsito, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS1, constante do quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 4º Fica transferida a Unidade Administrativa Gerência de Estacionamento Rotativo, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1, constante do quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de

2022, para o quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 5º Fica transferida a Unidade Administrativa Gerência de Operações de Trânsito, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1, constante do quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 6º Fica transferido o quantitativo de 06 (seis) Unidades Administrativas Coordenadoria de Serviço, símbolo FGC, constante do quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 7º Fica transferido o quantitativo de 05 (cinco) Unidades Administrativas Chefia de Serviço, símbolo FGCS, constante do quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 8º Fica incluído o inciso XV no art. 33 da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, renumerando-se o existente, com a seguinte redação:

"Art. 33 (...)

XV - a execução da sinalização urbana destinada à circulação e à segurança de veículos e pedestres."

Art. 9º O inciso V do art. 34 da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

V - a administração, o controle, a fiscalização, a autorização e a execução dos serviços de roçada e de arborização urbana em todos os espaços públicos do Município de Maringá;"

Art. 10. Ficam incluídos os incisos XX e XXI ao art. 43 da Lei Complementar nº 1.318, de 31 de março de 2022, renumerando-se os existentes, com as seguintes redações:

"Art. 43 (...)

XX - planejamento, controle e fiscalização do estacionamento rotativo de veículos no Município;

XXI - a execução das ações de controle, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal."

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 14 de julho de 2025.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2382/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 14/07/2025, às 17:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0400259** e o código CRC **4A671824**.